

DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE REVISÃO DOS ESTATUTOS DO IPCA

Contributos para a discussão

Exm.º Senhor Presidente do Conselho Geral do IPCA

Considerando a solicitação de contributos no âmbito da discussão pública da proposta de revisão dos Estatutos do IPCA, gostaria de registar junto de V.ª Ex.ª o meu principal foco de atenção nesta discussão: os Estatutos devem ser redigidos tendo por base o Princípio da Legalidade, nomeadamente respeitando o RJIES, e outros princípios fundamentais ao bom exercício das Entidades e Organismos Públicos, entre os quais saliento:

1. Eleição como princípio obrigatório para todos os órgãos:

- várias são as referências à figura da nomeação, para o exercício de cargos de vários órgãos;
- **Artigo 59º Número 5:** Eliminar este número. Independentemente da dimensão do Conselho Técnico e Científico, o Presidente deve sempre ser eleito de entre os seus membros, conforme RJIES.
- **Artigo 68º Número 3.** Esta redação limita as opções de escolha do Diretor de Departamento, criando, na maioria dos casos, Diretores de Departamento por inerência. Esta regra não é aplicada a qualquer outro dirigente do IPCA, nem faria sentido que o fosse.

2. Princípio da não acumulação de cargos:

- Para além do princípio anteriormente enunciado não estar salvaguardado, os Estatutos em discussão apontam para uma acumulação de cargos, em algumas situações, pondo em causa o princípios de separação de poderes (Director de uma Escola poder acumular com a Presidência de um Conselho Técnico e Científico e Conselho Pedagógico).

3. Princípio da não limitação de categorias funcionais para o exercício de cargos:

- A imposição de quotas para o Conselho Científico em função das categorias funcionais impede a liberdade de participação tendo por base as qualificações e habilitações, conforme definidas na Lei, nomeadamente no RJIES.
- **Artigo 59º Número 2:** este número deve ser eliminado. A percentagem dos Professores Coordenadores aumenta de 20% para 30%. Não se justificam nem os 20% e tão pouco os 30%; serve reservar lugares por inerência sem eleição contrariando o RJIES.
- **Artigo 68º Número 3.** Esta redação limita as opções de escolha do Diretor de Departamento, criando, na maioria dos casos, Diretores de departamento por inerência. Esta regra não é aplicada a qualquer outro dirigente do IPCA, nem faria sentido que o fosse.
- Salvar que outras situações possam pôr em causa este Princípio.

4. Princípio da limitação de mandatos para todos os cargos:

- A imposição de limites ao número consecutivo de mandatos de detentores de cargos políticos não é inédita em Portugal (Presidente da República e Presidentes Autarquias Locais) e várias são as vantagens associadas à governação da coisa pública.

5. Respeito pelas competências próprias dos órgãos enunciadas no RJIES.

- **Artigo 8º Número 4:** A aprovação deve ser do Conselho Geral. O Conselho Geral não deve simplesmente ser ouvido, deve deliberar e essa deliberação pode ou não ser sujeita a homologação do Conselho de Curadores, mas nunca poderá ser contrariada.
- **Artigo 8º Número 5:** Deveria ser acrescentado "... na componente financeira", isto porque o Conselho de Gestão não se deve pronunciar sobre questões científicas, mas sim sobre a componente financeira dos projetos.
- **Artigo 9º Número 1:** Deve manter-se a redação anterior, incluindo, ou não, a homologação pelo Conselho de Curadores. O Conselho Geral não deve simplesmente ser ouvido, deve, de acordo com o RJIES, deliberar e essa deliberação pode ou não ser homologada.
- **Artigo 16º Número 1, alínea h):** O Conselho Geral não se deve limitar a aprovar, mas sim a realizar e a aprovar a proposta; é do Conselho Geral que deve sair a proposta de curadores.
- **Artigo 16º Número 1, alínea i):** O Conselho de Curadores não faz propostas de alterações aos Estatutos, as propostas são do Conselho Geral, quando muito poderia ser "proposta do Presidente do IPCA" que é a outra entidade, de acordo com o RJIES (art. 68º), que pode fazer essas propostas.
- **Art. 16º Número 1:** É necessário incluir a competência de "Destituição do presidente", conforme definido no art. 89º do RJIES
- **Artigo 37º Número 2. Alínea h):** O Presidente não pode aprovar regulamento que defina as suas incompatibilidades.
- **Artigo 38º Número 5:** Os órgãos a que se referem este número não devem ser apenas ouvidos; deve, também, ser requerida a sua aprovação. A serem apenas ouvidos, deveria também ser requerida a aprovação pelo Conselho Geral. Ademais, considera-se que os implicados devem ser sempre ouvidos.
- **Artigo 38º Número 2 alínea q):** contraria o disposto no artigo 127º número 1 do RJIES, que prescreve que a competência de nomeação ou exoneração do Secretário é do Diretor da respectiva Unidade Orgânica.
- **Artigo 60º Número 2 Alínea b):** O RJIES é claro quanto às competências dos Conselhos Técnicos e Científicos (artº 103) e Conselhos Pedagógicos (art. 105). Este articulado deve ser revisto.
- **Artigo 77º Número 4.** Os Regulamentos de Carreira devem ser aprovados pelo Conselho Geral e não simplesmente pelo Presidente do IPCA.

- **Artigo 80 Número 1:** Deve ser aprovado pelo Conselho Geral e não simplesmente pelo Presidente do IPCA.
- **Artigo 92º Número 4:** A autorização deve ser do Conselho Geral, tal como estava na versão anterior. O Presidente do IPCA não pode decidir sobre as suas próprias incompatibilidades.
- **Artigo 95º Número 2:** Deveria ser ouvido não o Conselho de Gestão, mas sim o Conselho Geral que é quem aprova os Estatutos.
- **Artigo 95º Número 2:** Deveria ser ouvido não o Conselho de Gestão, mas sim o Conselho Geral que é quem aprova os Estatutos.

Barcelos, 29 de outubro 2018.

Isabel Ferreira
Professora Adjunta da Escola Superior de Gestão